



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 014/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HONRARIAS PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS”

VALDIVAN ALVES DA SILVA, Vereador, no uso das atribuições previstas no artigo 114, do Regimento Interno, vem apresentar o presente projeto de lei Ordinário, nos termos que segue:

LEI:

Art. 1º Art. 1º O Município de Divinópolis do Tocantins poderá conceder as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário do município de Divinópolis do Tocantins;

II - Título de Cidadão Benemérito do município de Divinópolis do Tocantins;

III - Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento;

§ 1º As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º A honraria prevista no inciso III deste artigo, de iniciativa exclusiva de vereador, será proposta por meio de Projeto de Resolução.

§ 3º É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Os projetos e requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

§ 5º O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo deverão ocorrer de acordo com o contido no Regimento Interno.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Divinópolis do Tocantins destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade Divinopolitana ou brasileira.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Tocantins, Município de Divinópolis do Tocantins";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Divinópolis do Tocantins; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Av. Divino Luiz Costa s/n- Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em
15/12/2021
Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Divinópolis do Tocantins destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade divinopolitana, tocantinense ou brasileira.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico ou inoxidável ou outro material similar, contendo:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Tocantins, Município de Divinópolis do Tocantins";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis do Tocantins no uso de suas atribuições legais, conferem ao (a)º Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Divinópolis do Tocantins; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 4º O Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento; destina-se a agraciar entidade, órgão, instituição ou organização similar, empresa privada ou pública, com sede no Município, que, por suas atividades, em qualquer ramo, haja se distinguido de forma notável ou relevante e isto tenha resultado em benefícios públicos, diretos ou indiretos, para o bem da comunidade Divinopolitana.

§ 1º Agraciando pessoa física ou jurídica que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 2º Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo: Brasão do Município de Divinópolis do Tocantins, gravado em relevo, rodeada com os dizeres: "Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento"; e será acompanhada de diploma no qual constará:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Tocantins, Município de Divinópolis do Tocantins";

c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferem a ao (a)º Título de Mérito legislativo pelo trabalho e reconhecimento em prol do município de Divinópolis do Tocantins; e

d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 3º É vedada a concessão da honraria de que trata este artigo aos já agraciados com outra honraria.

Art. 6º É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de título honorífico de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito de Divinopolitano, em se tratando de pessoa física, ou de Medalha do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento, em se tratando de pessoa jurídica, ao agraciado com o Diploma de Reconhecimento Público, desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova homenagem.

Av. Divino Luiz Costa s/n- Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000

Email: camaramunicipalde@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em

15/12/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0043/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÃO: Constituição e Justiça

Projeto de Lei do Legislativo n° 0014/2021, 22 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: "DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO
DE HONRARIAS PELO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS"

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Poder Legislativo, está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º O Município de Divinópolis do Tocantins poderá conceder as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário do município de Divinópolis do Tocantins;

II - Título de Cidadão Benemérito do município de Divinópolis do Tocantins;

III - Título do Mérito Legislativo do Trabalho e Reconhecimento;

§ 1º As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º A honaria prevista no inciso III deste artigo, de iniciativa exclusiva de vereador, será proposta por meio de Projeto de Resolução.

§ 3º É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º Os projetos e requerimentos que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

§ 5º O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo deverão ocorrer de acordo com o contido no Regimento Interno.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Divinópolis do Tocantins destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade Divinopolitana ou brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO:

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em
15/12/2021
Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0043/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÃO: Constituição e Justiça

Projeto de Lei do Legislativo n° 0014/2021, 22 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

A Comissão estudou e analisou o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveu emitir parecer favorável.

VOTO:

A Comissão vota favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL**

Aprovado em

15/12/2021
Kelvin